



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 2965

Divulga recomendação referente a operações ou propostas envolvendo países não cooperantes quanto à prevenção e repressão à lavagem de dinheiro.

O Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro-GAFI /FATF, organismo intergovernamental no âmbito da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), do qual o Brasil é membro efetivo, baseado na Recomendação 21 do seu compêndio de orientações, emitiu comunicado sugerindo que as instituições financeiras de seus países membros devem prestar especial atenção às atividades e operações contratadas com pessoas físicas e jurídicas residentes ou estabelecidas em um conjunto de países e territórios considerados não cooperantes quanto à prevenção e repressão à lavagem de dinheiro, quais sejam: Bahamas, Ilhas Cayman, Ilhas Cook, Dominica, Filipinas, Israel, Líbano, Liechtenstein, Ilhas Marshall, Nauru, Niue, Panamá, Rússia, St. Kitts e Nevis, St. Vincent e Grenadinas.

2. As instituições citadas no art. 1º da Circular nº 2.852, de 3.12.1998, devem, em consequência, dispensar especial atenção às operações ou propostas que envolvam as referidas pessoas e, nos casos em que fique evidenciada a existência de indícios de crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, as operações ou propostas deverão ser objeto de comunicação ao Banco Central do Brasil, Departamento de Combate a Ilícitos Cambiais e Financeiros, na forma da regulamentação vigente.

Brasília, 04 de junho de 2001.

DEPARTAMENTO DE COMBATE A ILÍCITOS CAMBIAIS E FINANCEIROS.

Ricardo Liao
Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.